

PORTARIA DE OUTORGA N° 204/2025 - SEMAC
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais do **Mr. Garcia Nunes da Cunha**.

A SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.07372/2025-0,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais N°. 148/2023, datada de 26 de dezembro de 2023, concedida ao **Mr. Garcia Nunes da Cunha**, CPF nº 359.475 provenientes de um rio Dangra, localizado no Sítio Siebra, Zona Rural do município de Malhador, com a finalidade de atender a **demandas de Irrigação** de uma área de 12 ha de inhame, batata doce e amendoim, através do método de aspersão convencional, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h), e volume mensal (m³) apresentado conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ju1	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q_{Rea} (m ³ /h)	0,0	1,5	1,4	2,9	10,9	18,0	23,1	24,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Tempo (h/dia)	0,0	24	24	24	24	24	24	24	0,0	0,0	0,0	0,0
Período (dias/mês)	0,0	30	30	30	30	30	30	30	0,0	0,0	0,0	0,0
Volume Requerido (m ³)	0,0	1.080,0	1.008,0	2.088,0	7.960,0	12.960,0	16.632,0	17.712,0	0,0	0,0	0,0	0,0

II – Sistema de Referência SIRGAS 2000 - Fuso 24 Sul coordenadas UTM: 8.825.382m N e 685.497m E. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo Único. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal de níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 204/2025 - SEMAC

Aracaju, 6 de janeiro de 2026